



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0062018

PREÂMBULO

A Câmara Municipal de Monte Alegre, através do Pregoeiro Joel Ribeiro de Lima, designado pela Portaria nº 005/2018, de 02.01.2018, atendendo solicitação contida no Processo Administrativo nº 006/2018, torna público que se acha aberta, nesta, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO, representado pelo maior desconto percentual ofertado, que será regida pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 8.666, de 21.06.1993, com alterações posteriores e ainda a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se às 11:00h, do dia 16 de fevereiro de 2018, no Plenário da Câmara Municipal de Monte Alegre, na Rua Rui Barbosa, nº 401, bairro de Cidade Alta, Monte Alegre, Estado do Pará.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de Passagens Aéreas nacionais, compreendendo a reserva, cancelamento, remarcação, emissão e entrega de bilhetes, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Monte Alegre, conforme Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO/ FONTE DE RECURSOS

- 2.1. O valor global estimado dos serviços é de R\$ 30.000,00 (Trinta Mil Reais);
- 2.2. Os recursos para fazer face às despesas desta licitação correrão por conta: Exercício 2018, Atividade 01 031 0001 2.124 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Somente poderá participar desta Licitação a empresa que atender o disposto nos títulos **DA PROPOSTA FINANCEIRA** e **DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, itens números 6 e 7 e apresentar a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação, conforme modelo Anexo IV deste Edital.
- 3.2. Ficarão impedidas de participar:
 - 3.2.1. empresas reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

- 3.2.2. empresas cujos dirigentes, sócios ou gerentes tenham qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, respeitando o disposto no inciso III, do artigo 9º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93;
- 3.2.3. empresas que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública ou que estejam temporariamente impedidas de licitar ou contratar com a Administração.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:
 - 4.1.1. Contrato, estatuto social ou ato constitutivo, no qual estejam expressos poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura, devidamente registrado perante o órgão competente;
 - 4.1.2. Tratando-se de procurador, além dos documentos exigidos no subitem anterior, instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida com indicação dos poderes do mandante para outorga, e com poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos, desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame;
 - 4.1.3. A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV do Edital;
- 4.2. Para efeito de aplicação da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, os licitantes enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte devem apresentar declaração do próprio licitante, conforme modelo Anexo III deste edital.
- 4.3. As credenciais, as declarações e o documento de que tratam os subitens acima, devem ser apresentados em separado dos envelopes nº 01 e 02, e serão anexadas ao processo.
- 4.4. O representante do licitante deverá identificar-se, exibindo documento oficial de identificação que contenha foto;
- 4.5. Os licitantes que não se fizerem representar ou cujos representantes não portarem documentos que os credenciem e os identifiquem não poderão rubricar documentos ou praticar outros atos pertinentes a esta licitação.
- 4.6. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado;
- 4.7. É vedada a representação de mais de um licitante por um mesmo representante.

5. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

- 5.1. No local, data e horário fixados no preâmbulo deste Edital, cada licitante deverá apresentar ao Pregoeiro a proposta e os documentos para habilitação,



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

separadamente, em 02 envelopes lacrados e contendo em sua parte externa, os seguintes dizeres:

Envelope nº 1 - Proposta Financeira
PROCESSO Nº 0062018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - PA
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:

Envelope nº 2 - Documentos de Habilitação
PROCESSO Nº 0062018
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE - PA
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE
CNPJ:

6. DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 6.1. A proposta de preços, com base nas especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital, deverá observar as seguintes exigências:
- 6.1.1. A proposta deverá ser impressa em papel timbrado da empresa, contendo a identificação do licitante (nome/CNPJ e endereço) e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas seqüencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, suas folhas deverão estar rubricadas e numeradas e ser datadas e assinadas pelo representante da licitante;
 - 6.1.2. Mencionar o número do processo licitatório e do Edital, contendo a razão social da licitante, bem como seu endereço e o respectivo código de endereçamento postal;
 - 6.1.3. Conter o desconto percentual ofertado (até duas casas decimais), em algarismos e por extenso, sem ressalvas, entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões;
 - 6.1.4. Existindo discrepância do desconto percentual em algarismos e por extenso, prevalecerá este último;
 - 6.1.5. Deverão estar incluídos no desconto percentual todos os tributos, taxas, contribuições e quaisquer outros encargos que incidam sobre a prestação do objeto a ser executado;



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

- 6.2. O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, independentemente de declaração do licitante.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados no original, ou em cópia autenticada por Cartório de Notas ou cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio da Administração;
- 7.1.1. No caso de autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da equipe de apoio, esta deverá ser realizada na data de abertura do certame, antes do início da sessão;
- 7.1.2. Todas as folhas dos documentos constantes dos envelopes deverão ser rubricadas e numeradas seqüencialmente da primeira à última folha, na ordem solicitada, de modo a refletir o seu número exato;
- 7.2. A documentação relativa à **habilitação jurídica** consiste em:
- 7.2.1. Registro comercial, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de documentos de eleição dos administradores;
- 7.2.1.1. Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações e/ou da respectiva consolidação, conforme legislação em vigor;
- 7.2.2. Fotocópia de cédula de identidade dos sócios.
- 7.2.3. Declaração de Inexistência de Empregados Menores que deverá ser apresentada de acordo com o Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme modelo no Anexo V deste Edital;
- 7.3. A documentação relativa à **regularidade fiscal** consiste em:
- 7.3.1. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através de Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União expedida pela procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil conjuntamente para o INSS;
- 7.3.2. Prova de regularidade de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, comprovada através de apresentação de certificado fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- 7.3.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011;
- 7.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal – CRF emitida pela Secretaria da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

- 7.3.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, comprovada mediante o fornecimento de Certidão de Regularidade Fiscal Municipal emitida pela Prefeitura Municipal do domicílio ou sede da licitante;
- 7.3.6. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.
- 7.3.6.1. Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- 7.3.7. A documentação relativa à **qualificação técnica** consiste em:
- 7.3.7.1. Comprovação de cadastro da empresa licitante no Ministério do Turismo, de acordo com a Lei nº 8.181/91, de 28 de março de 1991; Decreto nº 5.406, de 30 de março de 2005 e Portaria nº 57, de 25 de maio de 2005, constando obrigatoriamente o(s) nome(s) de seu(s) responsável(is) técnico(s);
- 7.3.7.2. Atestado(s) ou certidão(ões)/declaração(ões), contendo a identificação fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter o licitante fornecido serviço(s) compatível(is) com características semelhantes ao objeto desta licitação, devidamente registrado pela entidade competente
- 7.3.7.2.1. O(s) atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões), contendo a identificação do signatário, deve(m) ser apresentados em papel timbrado da pessoa jurídica e deve(m) indicar as características e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.
- 7.4. A documentação relativa à **qualificação econômico-financeira** consiste em:
- 7.4.1. Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial expedida na sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, pela autoridade competente, emitida até 90 (noventa) dias anteriores da data do recebimento dos envelopes;
- 7.4.2. Balanço Patrimonial e demonstrativos contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. Estes documentos deverão conter as assinaturas dos sócios, do



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

contador responsável com registro no CRC, com os respectivos termos de abertura e encerramento, registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro.

7.4.2.1. Capacidade Financeira da empresa será avaliada mediante os seguintes indicadores:

I. LIQUIDEZ GERAL (LG)

$LG = (AC + RLP) : (PC + ELP)$ MAIOR OU IGUAL A 1,0

II. LIQUIDEZ CORRENTE (LC)

$LC = (AC : PC)$ MAIOR OU IGUAL A 1,0

III. SOLVÊNCIA GERAL (SG)

$SG = (AT) : (PC + ELP)$ MAIOR OU IGUAL A 1,0

ONDE:

AC – ATIVO CIRCULANTE

PC – PASSIVO CIRCULANTE

RLP – REALIZÁVEL A LONGO PRAZO

ELP – EXIGÍVEL A LONGO PRAZO

AT - ATIVO TOTAL

LG – LIQUIDEZ GERAL

LC – LIQUIDEZ CORRENTE

SG – SOLVÊNCIA GERAL

7.4.2.2. Será considerada inabilitada a empresa que não obtiver índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral maiores ou iguais a 1,00.

7.4.2.3. Para sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em cópia autenticada da publicação do balanço em diário oficial de grande circulação da sede da Licitante.

7.4.2.4. As empresas com menos de 01 (um) ano de existência, que ainda não tenha Balanço Final de exercício, deverão apresentar Balanço de abertura e/ou Demonstração de Resultado contábeis envolvendo seus direitos, obrigações e patrimônio líquido relativos ao período de sua existência.

7.5. Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

7.6. Será inabilitado o licitante que deixar de apresentar quaisquer documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com as exigências deste edital, ressalvadas as restrições relativas à regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8. DO PROCEDIMENTO, DA DESCLASSIFICAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS.

- 8.1. No dia, horário e local indicado no preâmbulo, será realizada a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.
- 8.2. Após o credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro em envelopes separados, a proposta de preços e os documentos de habilitação.
- 8.3. Após o Pregoeiro declarar encerrado o prazo para recebimento da documentação e da proposta, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos ou alterações na documentação e na proposta.
- 8.4. Abertos os envelopes de propostas, proceder-se-á à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório, classificando as propostas que atendam aos requisitos do edital, e desclassificando as desconformes e incompatíveis, observadas as disposições dos arts. 44 e 48 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 8.5. No curso da sessão, o autor da oferta desconto no valor percentual mais alto e os das ofertas com até 10% (dez por cento) inferiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.
- 8.6. Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os percentuais oferecidos.
- 8.7. Os lances devem ser formulados em percentuais distintos e crescentes, a partir da proposta de maior percentual.
- 8.8. O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma seqüencial, a partir do autor da proposta de maior percentual de desconto e os demais em ordem decrescente de percentual, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de percentuais.
- 8.9. O licitante sorteado em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances, em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.
- 8.10. Havendo empate, nos termos do §2º do art. 44 da lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 minutos após o



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

- encerramento dos lances, sob pena de preclusão, conforme § 3º, do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.11. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) inferiores à proposta mais bem classificada, nos termos do §2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 8.12. Para efeito do exercício do direito de preferência das microempresas ou empresas de pequeno porte previsto no art. 44 da lei Complementar nº 123/2006, proceder-se-á na forma do art. 45 do dispositivo legal mencionado.
- 8.13. Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e percentual de desconto, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito da sua aceitabilidade.
- 8.14. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital.
- 8.14.1. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.
- 8.15. Verificado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.
- 8.15.1. Observar-se-á o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, no caso de declaração de vencedor da licitação enquadrado como microempresa e empresa de pequeno porte.
- 8.16. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 8.17. Nas situações previstas nos itens 8.13 e 8.16, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o licitante para que seja obtido melhor preço.
- 8.18. Se todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas escoimadas das causas em decorrência das quais foram desclassificadas.
- 8.19. O licitante vencedor do certame deverá apresentar nova planilha de composição do percentual de desconto, compatível com a proposta por ele formulada, no prazo de 03(três) dias, contados a partir da decisão que o declarou vencedor.
- 8.20. A abertura dos envelopes de documentação e proposta será realizada em sessão pública, da qual se lavrará ata circunstanciada assinada pelos licitantes presentes e pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

- 8.21. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do pregão constarão de ata, sem prejuízo das demais formas de publicidade.
- 8.22. O critério de julgamento das propostas será o de maior percentual de desconto oferecido pelas agências de viagem sobre a comissão que recebe pela venda das passagens.

9. DA DILIGÊNCIA

- 9.1. O Pregoeiro poderá, a qualquer momento, solicitar aos licitantes a composição de preços unitários de serviços e/ou de materiais/equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários.
- 9.2. Em qualquer fase do procedimento licitatório, é facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da proposta.

10. DO RECURSO DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. Após a comunicação da decisão do pregoeiro, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, sendo o horário para atendimento e protocolo das 8:00h às 12:00h.
- 10.2. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso, a adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à licitante vencedora;
- 10.3. Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente instruído, à autoridade competente;
- 10.4. O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 10.5. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.
- 10.6. Verificada a regularidade dos procedimentos, o Pregoeiro encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.
- 10.7. Homologada a licitação pela autoridade competente, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato no prazo definido neste edital.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

11. DO CONTRATO

11.1. DA FORMALIZAÇÃO

- 11.1.1. A empresa vencedora do certame terá o prazo de 05 (cinco) dias, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato;
- 11.1.2. A recusa injustificada da empresa vencedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido acarretará a aplicação das penalidades estabelecidas pela Administração Pública;
- 11.1.3. No ato da contratação, se for o caso, a empresa vencedora deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa;
- 11.1.4. Quando a empresa vencedora não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será verificada a aceitabilidade da proposta e a habilitação de outra licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, a ela adjudicado o objeto do certame e convocada para celebrar o contrato;
- 11.1.5. A contratação será precedida da emissão de nota de empenho, sendo convocada a adjudicatária para assinatura do termo de contrato;
- 11.1.6. Não Será permitida a subcontratação, sem a prévia anuência da Contratante, e, desde que a Contratada se responsabilize pela integral execução dos serviços subcontratados.

11.2. DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE

- 11.2.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, até 31/12/2018, em observância aos créditos orçamentários.

11.3. DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 11.3.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 11.3.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 11.3.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível;
- 11.3.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

11.4. DO PAGAMENTO

- 11.4.1. O empenhamento somente será efetuado, e conseqüentemente paga a despesa, na forma prevista neste instrumento convocatório;
- 11.4.2. A CONTRATADA é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 11.4.3. O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 20º dia do mês subsequente, a contar do recebimento, pela CONTRATANTE, das Notas Fiscais/Faturas, devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE, de acordo com os termos contidos no Termo de Referência (Anexo I deste Edital).

11.5. DAS TARIFAS PROMOCIONAIS E/OU REDUZIDAS

- 11.5.1. A contratada se compromete a utilizar as tarifas promocionais ou reduzidas, sempre que tais tarifas forem colocadas à disposição pelas companhias aéreas.
- 11.5.2. Na hipótese de obtenção da melhor tarifa promocional ou reduzida disponível no momento da compra do bilhete, a contratada reduzirá desconto contratual oferecido pela agência de viagem sobre sua comissão de venda devendo ser observado o seguinte:
 - 11.5.2.1. Quando o bilhete emitido contemplar desconto igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da tarifa básica ou cheia, não será feito o desconto;
 - 11.5.2.2. Quando o desconto no bilhete for na faixa de 30 % (trinta por cento) a 49% (quarenta e nove por cento), o desconto contratual será reduzido em 50% (cinquenta por cento);
 - 11.5.2.3. Quando o desconto, no bilhete, for na faixa de 15% (quinze por cento) a 29% (vinte e nove por cento), o desconto contratual será reduzido em 25% (vinte e cinco por cento);
 - 11.5.2.4. Quando o desconto, no bilhete, for na faixa de 5% (cinco por cento) a 14% (quatorze por cento), o desconto contratual será induzido em 10% (dez por cento).

11.6. DO REAJUSTE

- 11.6.1. Não será concedido reajuste sobre o valor do percentual de desconto, durante o prazo de vigência contratual.
- 11.6.2. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução, sendo este devidamente justificado.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

12. DO PRAZO E EXECUÇÃO DO OBJETO

- 12.1. O prazo de vigência para a prestação dos serviços contará da data da assinatura do contrato a 31 de dezembro de 2018.
- 12.2. Os serviços serão executados de acordo com o Termo de Referência, e observando-se as disposições contratuais, conforme minuta anexa a este edital.

13. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 13.1. O valor global da Contratação indicado no Termo de Referência, Anexo I do Edital, trata-se de estimativo, não gerando obrigação por parte deste Órgão em adquirir todo o quantitativo.
- 13.2. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.
- 13.3. O contrato poderá ser alterado unilateralmente nas hipóteses do art.65,I, da Lei 8.666/93, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses do art.65, II, da mesma lei.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo a autoridade competente revogá-la por razões de interesse público decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 49, da Lei nº8.666/93, publicado na imprensa oficial para conhecimento dos participantes da licitação.
- 14.2. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação da proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido a vencedora, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;
- 14.3. A participação do proponente nesta licitação implica a aceitação de todos os termos deste Edital;
- 14.4. Nenhuma indenização será devida à(s) licitante(s) pela elaboração e/ou apresentação de documento(s) relativo ao presente Edital.
- 14.5. As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste Edital e seus anexos, bem como quaisquer incorreção ou discrepância nele encontrado deverá ser encaminhada ao Pregoeiro, por escrito, em até 02 (dois) dias úteis antes da data de entrega da



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

documentação de habilitação e das propostas, no endereço da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, situada na Rua Rui Barbosa, nº 401, Bairro: Cidade Alta, Monte Alegre - PA – CEP:68220-000.

- 14.6. Em caso de impugnação, o interessado deverá apresentar documento escrito diretamente ao Pregoeiro, no endereço e horário acima indicado, devendo ser observados os prazos e condições dos parágrafos 1º e 2º do artigo 41 da Lei nº 8.666/93.
- 14.7. Os casos omissos neste Edital serão decididos com base nas Leis 8.666/93, 10.520/2002 e demais normas que regem a matéria.
- 14.8. O presente EDITAL estará disponibilizado para download nos sites: www.montealegre.pa.leg.br e www.tcm.pa.gov.br/portal-lic-publico/
- 14.9. Integram o presente Edital:
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO;
ANEXO III - MODELO - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
ANEXO IV - MODELO – DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO; e
ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL .

15. DO FORO

- 15.1. Fica eleito o foro de Monte Alegre - PA para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Monte Alegre, 29 de janeiro de 2018

Joel Ribeiro Lima
Pregoeiro



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXOS



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO I
PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2018
PROC. ADMINISTRATIVO N° 0062018
TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de Passagens Aéreas nacionais, compreendendo a reserva, cancelamento, remarcação, emissão e entrega de bilhetes, de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A contratação dos serviços a que se refere este termo de referência visa atender as necessidades de deslocamento dos agentes políticos e servidores da Câmara Municipal de Monte Alegre/PA, quando a serviço, ou para representação do Poder Legislativo ou para participar em eventos de capacitação, congressos, seminários e quaisquer outros encontros de suma importância que venham a enriquecer os conhecimentos dos mesmos para usufruir diretamente nos trabalhos da Câmara Municipal de Monte Alegre - PA.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O procedimento licitatório será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal 8.666, de 21.06.1993, com alterações posteriores e ainda a Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

4. DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

- 4.1. O fornecimento de passagens aéreas nacionais deverá cobrir viagens em todo o território nacional, na classe econômica, conforme tarifa e companhias aéreas solicitadas pela administração;
- 4.2. Estima-se o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para a contratação do fornecimento de passagens aérea e correlatos, que deverá ser utilizado VALOR REFERÊNCIA para aplicação dos percentuais de desconto a serem ofertados pelas licitantes;
- 4.3. Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação;
- 4.4. Trecho, compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS DAS LICITANTES

- 5.1. No julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que, obedecendo às condições, especificações e procedimentos estabelecidos no Edital Licitatório, ofertar, a título de desconto, o maior percentual de desconto sobre a comissão de venda a ser aplicada sobre o valor do bilhete emitido, descontada a taxa de embarque.
- 5.2. Para todos os efeitos, a CMMA/PA considera que o bilhete emitido já contempla os descontos ofertados pelas Companhias Aéreas ao público em geral.
- 5.3. Nos valores finais ofertados deverão já estar considerados e inclusos os impostos, taxas e as despesas decorrentes da execução do contrato, sem prejuízo do percentual de desconto oferecido, exceto os valores correspondentes às taxas de embarque;
- 5.4. O desconto ofertado deverá valer para todas as passagens, e não sofrerá, durante a vigência do contrato, quaisquer modificações em razão da reserva/emissão dos bilhetes a preços promocionais e/ou com descontos das companhias de transporte.
- 5.5. Nos percentuais de desconto, serão considerados até a segunda casa decimal, inclusive;
- 5.6. Ocorrendo divergência entre os percentuais de desconto expressos em algarismos e por extenso, serão considerados estes últimos, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 6.1.1. A CONTRATADA adquirirá as passagens pelo menor preço, na categoria econômica, dentre aqueles oferecidos pelas Companhias Aéreas para os consumidores em geral, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.
- 6.1.2. Nos casos urgentes, poderá ser autorizado pela CMMA/PA, o fornecimento de passagem a seu servidor fora das prescrições supracitadas.
- 6.1.3. O prazo de entrega dos bilhetes será de até 24 (vinte e quatro) horas, contado da solicitação pela CMMA/PA.
- 6.1.4. O atendimento será efetuado nos dias úteis, em horário comercial. Deverá, também, ser garantido atendimento, fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, através de Central Telefônica ou outro meio a ser definido, sujeito a anuência da CMMA/PA.
- 6.1.5. Os pedidos de cancelamentos de bilhetes não-utilizados, total ou parcialmente, ocorridos por mudança de planos em atenção à necessidade do serviço, desde que esteja no prazo de cancelamento concedido pelas Companhias Aéreas - os quais deverão ser devidamente comprovados pela



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

CONTRATADA - implicarão em cancelamento automático sem ônus para a CMMA/PA e não serão incluídas no faturamento.

- 6.1.6. Os valores dos bilhetes ou trechos não utilizados pela CMMA/PA serão restituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da solicitação do reembolso pela CMMA/PA.
- 6.1.7. A CONTRATADA deduzirá do reembolso o valor decorrente dos encargos inerentes ao cancelamento do bilhete em que deu causa, tais como: multa aplicada pela empresa aérea pelo cancelamento do bilhete, imposto, em caso de já ter sido faturado o bilhete ou trecho cancelado.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Caberá à CONTRATANTE:

- 7.1.1. Solicitar a emissão e o fornecimento de bilhetes de passagens, mediante o pertinente instrumento de requisição;
- 7.1.2. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da CMMA/PA para a entrega dos bilhetes de passagens, quando for o caso;
- 7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 7.1.4. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura e promover a devolução do cupom de passagem para correção;
- 7.1.5. Realizar o(s) pagamento(s) pelo(s) serviço(s) prestado(s) até o 20º dia do mês subsequente ao recebimento da fatura, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is).

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Caberá à CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:

- 8.1.1. Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens em local a ser indicado, quando fora do expediente ou, se fizer necessário, colocá-los a disposição dos passageiros nas lojas das companhias aéreas ou agências de turismo mais próximas do usuário;
- 8.1.2. Efetuar a entrega dos bilhetes de passagens solicitados na Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará, ou por email quando se tratar de bilhete eletrônico;
- 8.1.3. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;
- 8.1.4. Repassar à CONTRATANTE as tarifas promocionais ou reduzidas sempre que oferecidas pelas companhias aéreas;



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

- 8.1.5. Fornecer ao gestor deste Contrato as regras tarifárias vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações;
- 8.1.6. Repassar à CONTRATANTE as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens;
- 8.1.7. Emitir nota de crédito em favor da CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, correspondente aos valores dos bilhetes de passagens porventura não utilizados.
- 8.1.8. Caso não ocorra o referido reembolso no prazo estabelecido, os valores correspondentes aos bilhetes devolvidos serão glosados em fatura a ser liquidada;
- 8.1.9. Comunicar à CONTRATANTE anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 8.1.10. Manter as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Pregão;
- 8.1.11. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- 8.1.12. Adquirir as passagens aéreas e demais serviços sempre pela menor tarifa disponível em qualquer Companhia Aérea, independentemente do horário do voo, desde que seja possível atender a necessidade de chegada tempestiva ao destino por parte dos usuários.
- 8.1.13. Caso constatada pela CONTRATANTE o descumprimento desta recomendação, a agência de viagem será responsável pelo ressarcimento da diferença entre a tarifa efetivamente aplicada e a menor tarifa disponível;

9. DO PRAZO CONTRATUAL

- 9.1. O Contrato a ser firmado vigorará até o dia 31 de dezembro de 2018.

10. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor Administrativo-Financeiro da Câmara Municipal de Monte Alegre - PA que será responsável pela solicitação e pagamento dos bilhetes de passagem emitidos.
- 10.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

10.3. A licitante vencedora deverá manter preposto, aceito pela CMMA, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

11. DO RECEBIMENTO DOS BILHETES

11.1. O recebimento dos bilhetes de passagens aéreas deverá ser efetuado pela Câmara Municipal de Monte Alegre.

12. DA ATESTAÇÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

12.1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento dos bilhetes de passagens aéreas caberá à CMMA, através de servidor(es) designado(s) para esse fim;

12.2. O Diretor Administrativo-Financeiro, responsável pelo controle e execução deste contrato, deverá criar controles específicos para identificar a natureza da passagem aérea a fim de evitar equívocos nas fases de liquidação e pagamento da despesa.

13. DO PAGAMENTO

13.1. A fatura deverá conter o percentual de desconto sobre os bilhetes de passagens aéreas nacionais, independente de preço promocional oferecido pelas Companhias Aéreas.

13.2. As Notas Fiscais/Faturas correspondentes às passagens aéreas deverão ser apresentadas em 02 (duas) vias, contendo os seguintes dados e documentos anexos:

13.2.1. número da requisição do bilhete;

13.2.2. identificação do bilhete (número, transportadora e o trecho);

13.2.3. nome do passageiro;

13.2.4. custo do bilhete;

13.2.5. valor bruto da fatura;

13.2.6. valor correspondente à taxa de desconto;

13.2.7. valor da taxa de embarque;

13.2.8. valor líquido da fatura.

13.2.9. cupons do agente emissor do bilhete de passagem aérea ou cópias dos bilhetes eletrônicos;

13.2.10. número do processo licitatório;

13.3. O pagamento deverá ser feito até o 20º dia do mês subsequente do recebimento da fatura nos termos do item anterior.

13.4. A CMMA reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o fornecimento de passagens aéreas não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.

14. EXIGÊNCIAS DA FASE DE HABILITAÇÃO



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

- 14.1. O Edital deverá exigir, na fase de habilitação, a título de qualificação técnica:
- 14.1.1. Comprovação de cadastro da empresa licitante no Ministério do Turismo, de acordo com a Lei nº 8.181/91, de 28 de março de 1991; Decreto nº 5.406, de 30 de março de 2005 e Portaria nº 57, de 25 e maio de 2005, constando obrigatoriamente o(s) nome(s) de seu(s) responsável(is) técnico(s);
 - 14.1.2. Qualificação técnica do proponente, através da apresentação de atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando ter o licitante fornecido serviços compatível com características semelhantes ao objeto desta licitação, devidamente registrado pela entidade competente.
 - 14.1.3. O(s) atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões), contendo a identificação do signatário, deve(m) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica e deve(m) indicar as características e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte.
- 15.2. A inexecução total ou parcial do objeto licitado sujeitará a empresa às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:
- 15.2.1. Advertência;
 - 15.2.2. Multa, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis a contar da notificação;
 - 15.2.3. Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos;
 - 15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de sua aplicação.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

- 15.3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

Monte Alegre - PA, 29 de janeiro de 2018

Joel Ribeiro de Lima
Pregoeiro



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO II
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0062018

MINUTA DO CONTRATO Nº _____ / _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA, REALIZADO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018, PROCESSO Nº 0062018, NOS TERMOS DA LEI 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, LEI FEDERAL Nº 8.666 DE 21.06.1993, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 10.222.495/0001-57, com sede na rua Rui Barbosa, nº 401, bairro de Cidade Alta, neste ato representada pela sua Presidente, a senhora, _____, brasileira, solteira, residente e domiciliada na cidade de Monte Alegre/PA, inscrito no CPF nº, portador da cédula de identidade nº, daqui por diante designada simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa, inscrita no CNPJ(MF) sob o nº....., estabelecida na, nº....., representada neste ato pelo Sr.,, inscrito no CPF(MF) sob o nº, portador da cédula de identidade nº....., residente, doravante designada simplesmente CONTRATADA, tem entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO mediante as seguintes Cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0062018 - CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, devidamente homologado pela autoridade superior em

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais, compreendendo a reserva, cancelamento, remarcação, emissão e entrega de bilhetes, de acordo com a necessidade da Câmara Municipal de Monte Alegre, Estado do Pará.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO

Integram este Contrato processo relativo ao PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018, PROCESSO Nº 006/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ - CMMMA/PA e todos os seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO DAS PASSAGENS



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

1. A CONTRATADA adquirirá as passagens pelo menor preço, na categoria econômica, dentre aqueles oferecidos pelas Companhias Aéreas para os consumidores em geral, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem.
2. Nos casos urgentes, poderá ser autorizado pela CMMA/PA, o fornecimento de passagem a seu servidor fora das prescrições supracitadas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado à CONTRATADA até o 20º dia do mês subsequente do recebimento pela CONTRATANTE, das notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo setor competente da CONTRATANTE, de acordo com os termos contidos no Termo de Referência em Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE:

1. Solicitar a emissão e o fornecimento de bilhetes de passagens, mediante o pertinente instrumento de requisição;
2. Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora às dependências da CMMA/PA para a entrega dos bilhetes de passagens, quando for o caso;
3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
4. Comunicar à CONTRATADA a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura e promover a devolução do cupom de passagem para correção;
5. Realizar o(s) pagamento(s) pelo(s) serviço(s) prestado(s) até o 20º dia do mês subsequente ao recebimento da fatura, mediante apresentação da(s) nota(s) fiscal(is).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços na forma e termos reportados neste instrumento contratual, e conforme especificações contidas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0062018 - CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE/PA e na sua proposta, bem como a manter durante toda execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 31.12.2018, em observância aos créditos orçamentários.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Os recursos financeiros para fazer face as despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária: Exercício 2018, Atividade 01 031 0001 2.124 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA NONA – DAS TARIFAS PROMOCIONAIS OU REDUZIDAS

A contratada se compromete a utilizar as tarifas promocionais ou reduzidas, sempre que tais tarifas forem colocadas à disposição pelas companhias aéreas.

Na hipótese de obtenção da melhor tarifa promocional ou reduzida disponível no momento da compra do bilhete, a contratada reduzirá desconto contratual oferecido pela agência de viagem sobre sua comissão de venda devendo ser observado o seguinte:

1. Quando o bilhete emitido contemplar desconto igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da tarifa básica ou cheia, não será feito o desconto;
2. Quando o desconto no bilhete for na faixa de 30 % (trinta por cento) a 49% (quarenta e nove por cento), o desconto contratual será reduzido em 50% (cinquenta por cento);
3. Quando o desconto, no bilhete, for na faixa de 15% (quinze por cento) a 29% (vinte e nove por cento), o desconto contratual será reduzido em 25% (vinte e cinco por cento).
4. Quando o desconto, no bilhete, for na faixa de 5% (cinco por cento) a 14% (quatorze por cento), o desconto contratual será induzido em 10% (dez por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ENCARGOS E TRIBUTOS

Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, o ônus dos encargos e obrigações tributárias, previdenciárias e trabalhistas decorrentes do vínculo empregatício dos profissionais encarregados da execução dos serviços do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documento exigido ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, sem prejuízo da aplicação da multa prevista no item seguinte.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicará à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência.
2. Multa, de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, a critério da Administração levando-se em conta o prejuízo causado devidamente fundamentado devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação
3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação;

Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo franqueada vista ao processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUCESSÃO

O presente instrumento obriga as partes CONTRATANTES e aos seus sucessores, que na falta delas assumem a responsabilidade pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente CONTRATO reger-se-á pelas normas estabelecidas nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e pelas regras incluídas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0062018, na Proposta de Preços, e nos casos omissos, aplicar-se-ão os princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Conforme disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 com as alterações posteriores, o presente instrumento contratual será publicado no Diário Oficial dos Municípios na forma de extrato, no site oficial e mural físico da Câmara Municipal de Monte Alegre - PA, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O valor global da Contratação indicado no Termo de Referência, Anexo I do Edital, trata-se de estimativo, não gerando obrigação por parte deste Órgão em adquirir todo o quantitativo.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

O contrato poderá ser alterado unilateralmente nas hipóteses do art.65,I, da Lei 8.666/93, ou por acordo entre as partes, nas hipóteses do art.65, II, da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FISCAL DO CONTRATO

Durante a vigência do contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor Administrativo-Financeiro da Câmara Municipal de Monte Alegre - PA que será responsável pela solicitação e pagamento dos bilhetes de passagem emitidos.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

Com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, as partes elegem o foro da Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes na presença de 02 (duas) testemunhas.

Monte Alegre, ____ de _____ de 2018.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO III
PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2018
PROC. ADMINISTRATIVO N° 0062018
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

À Câmara Municipal de Monte Alegre
Comissão Permanente de Licitação – CPL
PREGOEIRO: Joel Ribeiro Lima
Ref: PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2018

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ
n° _____, (ENDEREÇO COMPLETO)

_____, declara, sob as penas da lei, sob as penas da lei, para fins do disposto no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, que:

- a) se enquadra como MICROEMPRESA(ME)/EMPRESA DE PEQUENO PORTE(EPP),
- b) a receita bruta anual da empresa não ultrapassa o disposto incisos I (ME) e II (EPP) do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006;
- c) não tem nenhum dos impedimentos do § 4º do art. 3º, da mesma lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Assinatura, nome e número de identidade do declarante

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR FORA DOS ENVELOPES, JUNTO COM OS DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO (Pregão Presencial).



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO IV
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 0062018
DECLARAÇÃO MODELO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio do seu representante legal, Sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo _____, DECLARA para os devidos fins, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no edital do certame licitatório, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0062018 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018.

Local e data.

Nome e assinatura do representante legal.

Obs: Deverá ser apresentada fora dos envelopes 1 e 2, juntamente com o credenciamento.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

ANEXO V
PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 006/2018

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII do ART. 7º da
CONSTITUIÇÃO FEDERAL

..... CNPJ n°
..... por intermédio de seu representante legal o(a)
Sr(a)....., RG n°..... e CPF n°
....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Monte Alegre - PA, ____ de _____ de 2018

Nome e assinatura do representante legal
RG n°.....